



CONTRATO PMG/SEDUC Nº 133/2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA INSTITUCIONAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GRAVATÁ - POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DE
OUTRO LADO A EMPRESA CSC DA
NÓBREGA - ASSESSORIA EDUCACIONAL
- EIRELI - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato, por sua Secretária, a Sra. **CAROLINA DE OLIVEIRA CAMPOS**, Brasileira, Divorciada, Advogada, Portadora da Cédula de Identidade nº 1.823.682 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 903.126.861-53, residente e domiciliada à Estrada Gravata Alentim, nº 2200, Bloco 9, Apt. 905, Novo Gravata, Gravata/PE, CEP: 55.645-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **C.S.C. DA NÓBREGA - ASSESSORIA EDUCACIONAL - EIRELI- EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.653.164/0001-46**, com sede estabelecida à Av. Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 4351, Loja 12, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.435-000, aqui representado por sua Sócia Administradora, a Sra. **CÁTIA SYLENI CARDOSO DA NÓBREGA**, Brasileira, Solteira, Pedagoga, Portadora da Cédula de Identidade nº 7.021.203 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 872.495.374-15, residente e domiciliada à Rua Professor Souto Maior, nº 33, Apto. 40, Bloco A, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 55.051-240, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 22/05/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria e consultoria institucional à Secretaria Municipal de Educação, conforme Projeto Básico e Termo de Referência. Tudo em conformidade com o Processo Licitatório nº 085/2017 - Tomada de Preços nº 003/2017.

Subcláusula Primeira - Os serviços constantes da cláusula supracitada serão realizados conforme as ações de assessoria e consultoria institucional constante no **ANEXO I**, do presente instrumento

Nº Nota de Empenho: 1207.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURIDICO

O objeto deste contrato será na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá o prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, em observância aos créditos orçamentários, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos - parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição -, especialmente no Termo de Referência, bem como o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

a) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à **CONTRATANTE** por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas;

b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Educação especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

c) O representante da Secretaria de Educação anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;

b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

As normas para rescisão do presente contrato são as estabelecidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional. m

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Eduanda

ca.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do relatório mensal, referente às ações desenvolvidas, e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Gravatá/PE.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deve ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser atestada pelo servidor responsável, comprovada a efetiva prestação dos serviços ou materiais/equipamentos contratados, juntamente com as certidões da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade de recolhimento de fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Parágrafo Sexto - Caso haja erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida pela Secretaria de Educação do Município de Gravatá/PE à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Gravatá/PE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Oitavo - A Prefeitura Municipal de Gravatá/PE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, após regular procedimento administrativo em que seja garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos do contrato.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os

Eduarda

Kelly

ca



encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data contratualmente prevista correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual estimada de 6,00%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Não será concedido reajuste ou correção monetária no valor do contrato, estando assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, de acordo com a Lei 8666/1993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face as despesas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FUNTE DE RECURSO: EDUCAÇÃO – RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade da prestação dos serviços oriundos do objeto contratual referente à Tomada de Preços nº 003/2017 – Processo Licitatório nº 085/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora em comissão, a Sra. **Marise Cavalcanti de Melo**, ocupante do cargo Secretária Executiva de Educação, inscrita no CPF/MF nº: 189.790.414-20. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor ocupante do cargo em comissão de **Secretária de Educação** do Município de Gravata/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

Eduarda



- a. A realização dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no termo de referência e, por conseguinte, no contrato e nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- b. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- c. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei 8.666/93;
- d. Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- e. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**;
- f. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- g. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da **CONTRATANTE**, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- h. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;
- i. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- j. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- k. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- l. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- m. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela **CONTRATADA**;
- n. Cumprir os serviços conforme disposições do contrato a ser firmado;
- o. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente instrumento;
- p. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**;
- q. O descumprimento injustificado do prazo fixado no Cronograma de Execução acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e contrato a ser firmado, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Eduarda



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o contrato com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- c) Acompanhar e avaliar a prestação do serviço, através da Secretária, responsável por esta atribuição;
- d) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** estará sujeito às seguintes penalidades, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações:

I) No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a **CONTRATANTE** aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, por um período não superior a dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- d. Multa diária por atraso na entrega dos relatórios, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo a Prefeitura Municipal de Gravatá tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;
- e. Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais e orientações técnicas;
- f. No caso de rescisão motivada pela **CONTRATADA**, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

II) As multas incidirão sobre o valor total contratado;

III) A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

IV) As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

Eduarda

ca



V) A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de multa na forma dos itens I e II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

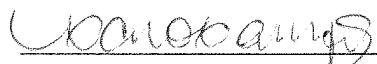
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 25 de junho de 2018



CAROLINA DE OLIVEIRA CAMPOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE




CÁTIA SYLENI CARDOSO DA NÓBREGA
C.S.C. DA NÓBREGA – ASSESSORIA
EDUCACIONAL – EIRELI- EPP
CONTRATADA

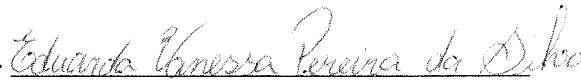


JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF/MF nº: 082.046.884-31

2 - 

CPF/MF nº: 100.167.604-17



ANEXO I – DAS AÇÕES DE ACESSORIA E CONSULTORIA INSTITUCIONAL

- I. Atualização da Habilitação e cadastro do Dirigente Municipal de Educação e Prefeito Municipal no Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Secretaria Estadual de Educação, União dos Dirigentes Municipais de Educação e órgãos correlatos, durante o período, nos referidos órgãos;
- II. Análise e reestruturação funcional da Secretaria Municipal de Educação, implantando, se necessário um novo organograma;
- III. Acompanhamento das políticas de matrícula escolar e lotação de alunos, nas escolas da rede municipal de ensino, durante o período;
- IV. Análise, acompanhamento e definição da aquisição de bens de consumo e permanente necessários às ações de manutenção do ensino;
- V. Acompanhamento dos projetos de intervenção ou políticas de educação do governo municipal que visem a manutenção do ensino;
- VI. Realização e orientação junto aos gestores escolares referentes aos projetos de intervenção ou políticas de educação do governo municipal que visem a manutenção do ensino;
- VII. Acompanhamento e orientação dos atos de pessoal inerentes a educação, inclusive quando tratar-se de enquadramento de funções e cargos, desde que com acesso a folha total e irrestrita dos servidores da educação;
- VIII. Acompanhamento dos relatórios financeiros do FUNDEB, elaborando pareceres do Poder Executivo para os órgãos de controle;
- IX. Estruturação dos gerenciais da educação do ano de 2013;
- X. Aplicação da estrutura para coleta do aproveitamento escolar de 2013, apresentando os resultados em gráficos e estatísticas;
- XI. Acompanhamento de eventos como: formações, conferências, fóruns, entre outros que visem o estudo e a análise do ensino;
- XII. Atualização, junto ao setor competente, das informações sobre o gerenciamento do transporte escolar;
- XIII. Atualização, junto ao setor competente, das informações sobre o gerenciamento da merenda escolar;
- XIV. Acompanhamento das ações dos programas Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Nacional de Transporte Escolar e Programa Dinheiro Direto na Escola, atendendo as Resoluções do FNDE em 2013, no município;
- XV. Assessoramento na elaboração dos Planos de Trabalho em Educação e convênios junto ao Ministério da Educação;
- XVI. Apoiar na elaboração das propostas curriculares dos anos de ensino;
- XVII. Acompanhamento do Decreto 6.094 de 20 de abril de 2007 que instituiu o Compromisso Todos pela Educação;
- XVIII. Acompanhamento da execução do Plano de Ações Articuladas através do SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação;
- XIX. Acompanhamento da revisão do Plano Municipal de Educação com base no Plano Nacional de Educação.

Eduarda



- CRONOGRAMA DAS AÇÕES

AÇÃO	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19
I	Atualização da Habilitação e cadastro do Dirigente Municipal de Educação e Prefeito Municipal no Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Secretaria Estadual de Educação, União dos Dirigentes Municipais de Educação e órgãos correlatos, durante o período, nos referidos órgãos;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
II	Análise e reestruturação funcional da Secretaria Municipal de Educação, implantando, se necessário um novo organograma;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
III	Acompanhar a constituição e monitoramento dos planos de ação dos serviços educacionais;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
IV	Acompanhamento das políticas de matrícula escolar e lotação de alunos, nas escolas da rede municipal de ensino, durante o período;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
V	Análise, acompanhamento e definição da aquisição de bens de consumo e permanente necessários às ações de manutenção do ensino, durante o período;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
VI	Acompanhamento dos projetos de intervenção ou políticas de educação do governo municipal que visem a manutenção do ensino, durante o período;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
VII	Acompanhamento do Plano Municipal de Educação, durante o período;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Handwritten signature

Eduarda

COE



VIII	Acompanhamento dos projetos de intervenção ou políticas de educação do governo municipal que visem a manutenção do ensino, durante o período;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
IX	Acompanhamento dos relatórios financeiros do FUNDEB, elaborando pareceres do Poder Executivo para os órgãos de controle	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
X	Estruturação dos gerenciais da educação, durante o período;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
XI	Acompanhamento de eventos como: formações, conferências, fóruns, entre outros que visem o estudo e a análise do ensino	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
XII	Atualização, junto ao setor competente, das informações sobre o gerenciamento do transporte escolar, durante o período;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
XIII	Atualização, junto ao setor competente, das informações sobre o gerenciamento da merenda escolar, durante o período;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
XIV	Acompanhamento das ações do Programa Dinheiro Direto na Escola, atendendo as Resoluções do FNDE, durante o período;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
XV	Assessoramento na elaboração dos Planos de Trabalho em Educação e convênios junto ao Ministério da Educação;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
XVI	Acompanhamento do Decreto 6.094 de 20 de abril de 2007 que instituiu o Compromisso Todos pela Educação;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
XVII	Acompanhamento da execução do Plano de Ações Articuladas através do SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

a
Kelly

→ → → →

ad.

Eduarda